

## **PORTADOR DE FIBROMIALGIA E SEUS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS**

A fibromialgia é um estado de saúde complexo, que se caracteriza por um distúrbio no processamento da dor por mais de 3 meses, associado a outras características secundárias como fadiga, dificuldade para dormir, agitação durante o sono, rigidez matinal, formigamento ou dormência nos dedos, sensação de inchaço.

Na sociedade, os portadores da fibromialgia sofrem diversos julgamentos causados pelo desconhecimento dos demais sobre o tema, pois até os próprios médicos têm dificuldades de chegar ao diagnóstico, o que procrastina o tratamento, sem falar nas dores múltiplas que impedem o enfermo de ter uma vida social mais ativa. Os amigos e familiares, ignorando os efeitos da doença, se irritam com as permanentes queixas e com o quadro depressivo do doente, que se sente desanimado para a execução das tarefas mais simples. No ambiente de trabalho, se torna totalmente impossível uma pessoa trabalhar com o mal-estar permanente, com sintomas como dor crônica e generalizada, falta de energia e disposição em decorrência do baixo nível de serotonina, fraqueza física, fadiga, alteração no sono, dores de cabeça e, por fim, distúrbios psicológicos.

O portador de Fibromialgia que tenha indicação de afastamento do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, poderá requerer diretamente ao INSS o auxílio-doença. Não terá direito ao benefício o trabalhador que comece a recolher as contribuições para o INSS se já estiver incapaz para o trabalho. Somente terá direito se, apesar de doente, a doença se agravar e a incapacidade sobrevier após o cumprimento da carência.

A respeito da carência, é importante registrar que a quantidade mínima de contribuições que o segurado precisa ter para usufruir do benefício, seja ele auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, é de 12 contribuições mensais, sem interrupção que cause a perda da qualidade de segurado. Caso venha perder a qualidade de segurado, será necessário recolher 4 novas contribuições, mensais e consecutivas. Após o recolhimento da 4ª contribuição, este reaverá sua qualidade de segurado.

Antes de dirigir-se ao INSS, o segurado deverá agendar perícia médica pelo telefone 135 ou pela internet: [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br). Será com base na perícia feita pelo perito do INSS que o portador da Fibromialgia, terá ou não o seu benefício deferido.

Mas se o segurado tiver seu benefício negado, este poderá recorrer ao Poder Judiciário, a fim de ver seu direito reconhecido, onde este passará por uma nova perícia, porém tal avaliação será efetuada pelo médico perito de confiança do Juiz. No entanto, é importante frisar que, tanto o auxílio-doença como a aposentadoria por invalidez, não serão concedidos em razão da Fibromialgia em si, mas sim, em razão dos seus sintomas, que provocam a incapacidade laborativa no trabalhador.

(Pesquisa: Dra. Cristiane Gabriela B. Saldanha, Advogada Previdenciária)